



Universidade Federal de Pelotas  
Reitoria  
Pró-Reitoria de Ensino

Memorando-Circular nº 25/2020/PRE/REITORIA

Ao(À) Sr(a).: Diretores (as) de Unidades Acadêmicas, Coordenadores (as) de Colegiados de Cursos de Graduação, Coordenadora de Ensino e Currículo

Assunto: **Orientações aos Colegiados de Curso de Graduação quanto aos Estágios Não Obrigatórios**

Prezados (as) Diretores (as) e Coordenadores (as),

CONSIDERANDO a demanda dos estudantes da UFPEL para a realização de Estágios Não Obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições institucionais que assegurem a saúde dos estagiários em seus locais de atuação, notadamente neste período de crise sanitária;

CONSIDERANDO que a autorização para a realização de estágios em cursos de Graduação, deve ser analisada pelos colegiados de cursos, de acordo com os seguintes aspectos (amparados pela Lei de Estágio Nº 11.788/2008):

a) o Estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

b) que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, devendo ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos na Lei.

b) são consideradas obrigações das **instituições de ensino**, em relação aos estágios de seus educandos (art. 7º):

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, **indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso**, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; II – **avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação** à formação cultural e profissional do educando; III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) São obrigações da **parte concedente** (Art. 9º): I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento; II – **ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural**; III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

f) Com relação aos alunos estagiários as atividades a serem realizadas devem ser compatíveis com as atividades acadêmicas. Aplica-se ao **estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente** do estágio (Art. 14).

A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) **Resolve:**

Revogar o Memorando Circular nº 5/PRE/REITORIA e recomendar os seguintes procedimentos:

1. Para os estágios não obrigatórios que estejam em andamento e para os novos contratos a serem celebrados, os colegiados de curso de graduação, na figura do(a) coordenador(a) do curso e/ou do(a) professor(a) responsável pelo estágio, visando garantir a saúde dos estudantes no contexto da pandemia do coronavírus, devem observar o que segue:

a) Estágios não obrigatórios que forem realizados remotamente podem ser renovados e/ou novos contratos podem ser celebrados:

b) Estudantes interessados(as) em iniciar ou manter estágios não obrigatórios de forma presencial, sobretudo por razões de segurança, devem justificar a intenção por escrito ao colegiado de curso e assinarem um Termo de Responsabilidade (anexo).

2. O colegiado deve entrar em contato com a concedente para verificar as condições de segurança oferecidas aos estagiários, incluindo medidas de distanciamento, higienização, equipamentos, número de pessoas no ambiente, entre outros. As condições deverão ser expressas por escrito ao colegiado e assinada pelo responsável direto.

3. O colegiado discute e delibera sobre o início ou continuidade das atividades de estágios dos estudantes requerentes.

4. Uma vez favoráveis à permanência dos(as) estudantes nos locais de estágios, envia a decisão à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), via processo SEI para ciência, anexando a justificativa do colegiado para a aceitação da solicitação, bem como o Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelos (as) estudantes.

Atenciosamente,

Documentos I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº 0977454).  
Relacionados:



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA COSSIO, Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Ensino**, em 17/06/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0977441** e o código CRC **FCCFAD66**.